

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em disposição final dos resíduos urbanos domiciliares e comerciais (Aterro Sanitário) para atendimentos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Capivari, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Modalidade: Pregão Eletrônico - Art. 28, inciso I
Menor Preço - Art. 6º. Inciso XLI

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido um planejamento bem elaborado propicia a contratação de serviços potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste visa dar solução para parte dos problemas causados pelo excesso de lixo gerado neste município, além disso, ainda tem a forma ambientalmente correta para tratar a decomposição dos resíduos, tomando-se assim, se faz imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução do serviço.

Os aterros sanitários são menos nocivos ao meio ambiente, pois são construídos para evitar a contaminação do solo, da água e do ar. É um local especialmente projetado para receber e tratar os resíduos de maneira segura e ambientalmente correta. A principal diferença entre um aterro sanitário e um lixão é que o aterro sanitário é planejado, operado e monitorado de acordo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



com normas e regulamentações ambientais rigorosas. Dessa forma, os subprodutos do lixo, como chorume e gases tóxicos, são retidos e não entram em contato com a natureza.

Os serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário licenciado, hoje é prestado pela empresa EPPO BRASIL SOLUÇÕES URBANAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.861.051/0001-69, nos estritos termos da Contrato DCL n.º 044/2023, cujo objeto contempla também a coleta diária através de caminhões compactadores. Referido ajuste foi celebrado, inicialmente, com prazo de vigência de 03 (três) meses e prorrogado sucessivamente através dos Termos de Aditamento DCL n.ºs 088/2023, 018/2024 e 047/2024 e Termo de Aditamento SDU n.º 001/2024, prazo este que expira em 20 de março de 2025.

É dever do Poder Executivo prestar os serviços essenciais necessários, promovendo a coleta de forma regular, adequada e satisfatória e, a destinação final, conforme Lei 12.305/2010 em seu artigo 10º.

A Município de Capivari produz hoje, aproximadamente 1.000 (mil) toneladas por mês desse tipo de resíduo, entretanto, o Município não dispõe de aterro sanitário para destinação final dos resíduos.

A Prefeitura de Capivari, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, realiza diariamente a coleta desses resíduos nas portas das residências e comércios, conforme Contrato DCL n.º 044/2023, firmado com a empresa EPPO BRASIL SOLUÇÕES URBANAS LTDA.

Instrumentos de planejamento

A contratação de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, cumpre as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, é medida necessária para a continuidade da prestação do serviço, sendo a necessidade de novo processo de contratação resultante do próximo término do Contrato vigente.

Resultados pretendidos do atendimento da demanda desta Solicitação:

Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado;

Necessidade: recursos físicos e de pessoal que permitirão o Sistema de Limpeza Pública do Município de Capivari ter a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



Resultado esperado: como resultado da nova contratação pretende-se obter a manutenção da continuidade e um avanço na sustentabilidade ambiental na execução do serviço de destinação final gerado no município, obedecendo a Legislação ambiental e:

- a) Empresas que se especializam na destinação final de resíduos têm mais conhecimento e recursos para tratar e processar os resíduos de maneira adequada e sustentável, estão mais atualizadas com as regulamentações ambientais e podem garantir que os resíduos sejam tratados de acordo com as leis vigentes.
- b) A separação das etapas permite que cada empresa se concentre em sua área de expertise, o que pode aumentar a eficiência geral do processo de gestão de resíduos.
- c) A destinação final adequada pode incluir reciclagem, compostagem e outras práticas sustentáveis que reduzem o impacto ambiental.
- d) É mais econômico contratar empresas diferentes para coleta e destinação final, pois cada uma pode oferecer preços mais competitivos em suas áreas específicas.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- O serviço deverá ser executado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado para mais 60 (sessenta) meses, Artigos 106º e 107º da Lei 14133/2021;
- A remuneração será reajustada pelo IPCA – IBGE, observando-se, em qualquer caso, que qualquer reajuste somente será devido após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
- O local da Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais em Aterro Sanitário devidamente licenciado;
- A responsabilidade correlata aos resíduos será transferida à proponente vencedora, durante o período de vigência contratual, para a destinação, processamento, triagem, e disposição final dos rejeitos em Aterro Sanitário.
- Os resíduos domiciliares, comerciais, deverão ser destinados ao processamento e triagem em local devidamente licenciado, a qual atenderá aos dispositivos legais que disciplinam as condições adequadas para tanto.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



- Constituirão atividades exclusivas, a cargo da proponente vencedora, a destinação, o processamento e a triagem dos resíduos sólidos domiciliares, ainda, a disposição final dos rejeitos oriundos do processamento e triagem.
- Os resíduos sólidos volumosos ou inservíveis deverão ser destinados em aterro sanitário devidamente licenciado.
- Resíduo sólido, de acordo com a denominação dada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em seu inciso XVI, artigo 3º, constitui material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
- Considera-se resíduo volume ou inservível, são constituídos por peças de grandes dimensões como móveis e utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens, podas e outros resíduos de origem não industrial e não coletados pelo sistema de recolhimento domiciliar convencional. A caracterização desses resíduos é composta por móveis, sofás, colchões e eletrodomésticos fora de uso, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros não caracterizados como resíduos industriais.
- Considera-se resíduo público os resíduos sólidos resultantes das atividades de limpeza urbana em logradouros públicos e no sistema de varrição.
- Considera-se resíduo domiciliar, o produzido pela ocupação de imóveis públicos e particulares, residenciais ou não, obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, limitado ao volume máximo de 100 (cem) litros ou ao peso de 50 kg (cinquenta) quilos – o que ocorrer primeiro, por unidade autônoma e por dia útil de coleta.
- Não se enquadram, em termos gerais, como resíduos, para efeitos da limpeza ora licitada os resíduos dos serviços de saúde, nucleares, químicos de alta periculosidade e bacteriológicos de alto poder contaminante, conforme definidos em legislação especial.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



- Os resíduos sólidos, segundo a natureza dos serviços de limpeza urbana, são classificados em:
 - Resíduos Domiciliares e Comerciais;
 - Resíduos Públicos;
 - Resíduos volumosos e ou inservíveis;
- A responsabilidade correlata aos resíduos será transferida à proponente vencedora, durante o período de vigência contratual, para a destinação, processamento, triagem, e disposição final dos rejeitos em Aterro Sanitário.
- Os resíduos domiciliares, comerciais, deverão ser destinados ao processamento e triagem em local devidamente licenciado, a qual atenderá aos dispositivos legais que disciplinam as condições adequadas para tanto.
- Constituirão atividades exclusivas, a cargo da proponente vencedora, a destinação, o processamento e a triagem dos resíduos sólidos domiciliares, ainda, a disposição final dos rejeitos oriundos do processamento e triagem.
- Os resíduos sólidos volumosos ou inservíveis deverão ser destinados em aterro sanitário devidamente licenciado.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, com as especificações e os demais elementos técnicos constantes do presente instrumento, da legislação vigente e em conformidade com a proposta apresentada pela proponente vencedora.
- A empresa licitante, deverá possuir seu aterro sanitário em até 50km do Município de Capivari-SP, haja vista a busca pela economicidade que a localização trará ao futuro contrato de prestação dos serviços de coleta e transporte de dos resíduos sólidos. Importante ressaltar, que quanto mais longe o aterro for do Município, em questão de quilometragem, encarecerá o item do “transporte dos resíduos sólidos”, em virtude da distância que a empresa terá que percorrer até o destino final (disposição final).

Desta feita, o Município busca com isso, a economia no futuro contrato de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos, hoje firmado com a empresa Eppo Brasil Soluções Urbanas Ltda.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br





Para isso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através de seu gestor, realizou a pesquisa de mercado de alguns aterros sanitários localizados na região, dentro da quilometragem mencionada, conforme segue:

- Centro de Tratamento de Resíduos Essencial Mombuca (RPD - Estrada que liga, 354 - km 6 - Chave do Barão, Rio das Pedras-SP, CEP: 13399-899 - (17 km de distância);
- Ecocic – Soluções Ambientais, Estrada Municipal, R. Adoni Ribeiro, nº 1.050 - Barreiro, Ric-SP, CEP: 18.520-000 - (37,7 km de distância);
- Brasil Coleta Gerenciamento de Resíduos, R. Ernesto Barijan, nº 366 - Planalto do Sol, Sumaré-SP, CEP: 13.171-180 - (40,8 km de distância).

A – DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

- A inclusão deste objetiva o cumprimento das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
- Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no município de Capivari, descartados pela população, deverão ser destinados em aterro sanitário, devidamente licenciado, de responsabilidade da Contratada.
- Todos os veículos transportadores dos resíduos coletados pelo município deverão ser pesados antes da descarga, apurando-se o peso líquido da coleta
- A quantidade mensal estimada é de 1.000 (uma mil) tonelada por mês, cuja medição será por tonelada de resíduos entregues para destinação final.
- A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais será de responsabilidade do Município de Capivari;

B – DA ESTRUTURA

- A proponente vencedora deverá dispor de toda estrutura de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos mínimos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, para operar, manter, administrar e explorar os serviços licitados.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br

C – DO LICENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO.

- Para comprovar estar devidamente licenciado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:
 - Licença de operação, com validade em vigor, para atividade de aterro sanitário, emitida por Órgão Ambiental;
 - Licença de Operação, com validade em vigor, para a atividade de triagem resíduos sólidos urbanos, emitida por Órgão Ambiental;
 - Alvará municipal de funcionamento;
 - Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama para atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos;
 - Carta de anuência declarando a capacidade para recebimento e destinação final 12.000 (doze mil) toneladas por ano de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, Classe II, gerados no Município de Capivari. Esse documento será utilizado para solicitação do Cadri junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb;
 - Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura com validade em vigor, assim como do Responsável (is) Técnico (s).

D – DISPOSIÇÕES FINAIS

- A proponente vencedora fará, às suas expensas e por sua própria conta e risco, os investimentos na aquisição de bens, de veículos especializados e de equipamentos modernos, de acordo com as necessidades, para cumprimento das obrigações que assumir para execução do objeto do presente Edital;
- Durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá autorizar a prestação de serviços correlatos, não previstos neste Edital e no instrumento contratual ou determinar a supressão ou aumento dos serviços contratados, respeitando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- A Prefeitura adotará, no menor tempo possível e quando dependentes de sua interferência, as providências necessárias de modo a permitir o desenvolvimento das ações da proponente vencedora;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br





- A proponente vencedora deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do contrato a ser lavrado e nos demais documentos que o integram;
- A proponente vencedora responderá, perante os órgãos de controle de poluição ambiental, somente em decorrência das obrigações que assumir a partir da assinatura do Contrato e durante toda a sua vigência, sendo de responsabilidade do Município todas as demais;
- A proponente vencedora deverá estar adequada às exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- A proponente vencedora será, durante a vigência do contrato, a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações;
- A proponente vencedora deverá, sempre que solicitado, prestar, aos servidores indicados para a fiscalização, os esclarecimentos referentes à execução dos serviços, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada;
- A proponente vencedora fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, previamente à assinatura do contrato, inclusive quanto aos veículos, máquinas, instalações e sistemas licenciáveis ambientalmente, dentre outros;
- Deverão ser obedecidas, na execução dos trabalhos, todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como pela legislação complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras correlatas;
- A proponente vencedora responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, adicionais de insalubridade, vale-transporte (quando solicitado), alimentação, previdência social, seguros contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação pertinente;
- Sob nenhuma hipótese e a qualquer título, haverá qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os funcionários da Contratada e a Prefeitura Municipal;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br

- O Município poderá incorporar modificações necessárias para atender as alterações das especificações técnicas que venham a ser feitas, por legislação e normas técnicas vigentes, mediante prévio entendimento e comunicação escrita, dirigida à proponente vencedora, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

E – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização dos serviços objeto do Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Capivari, responsável pelos serviços, que indicará servidor (es) para o exercício das atividades fiscalizatórias;

- Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, observando todas as disposições de lei, do presente Edital, do respectivo Contrato e da proposta apresentada pela proponente vencedora;

- Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, às demais Secretarias e Departamentos competentes, os quais adotarão as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, se e quando for o caso;

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento das soluções existentes no mercado privado, que pudessem atender aos requisitos estabelecidos pela equipe de desenvolvimento urbano. Os serviços a serem contratados estão disponíveis no mercado local com facilidade, sem existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. O Município contrata serviços semelhantes a estes todo o ano, conforme surgem as necessidades e a cada processo de compra busca aprimorar o planejamento, a descrição dos itens e das necessidades, adquirindo o que realmente é essencial para a continuidade das atividades e a prestação de serviço de qualidade.

A execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e coletados no Município de Capivari pode ser feita de forma direta pelo município ou através da contratação e terceiros.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



Em virtude da proximidade do término do Contrato de prestação de serviços, a contratação de nova em novo processo licitatório demonstra ser a forma mais adequada para a manutenção da continuidade na prestação dos serviços assim como um avanço ambiental na destinação dos resíduos de responsabilidade do Município.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada é a realização de Pregão Eletrônico visando o registro de preços para a Contratação de Empresa Especializada em Disposição Final dos Resíduos Urbanos Domiciliares e Comerciais (Aterro Sanitário), de acordo com especificações comuns existentes no mercado, capazes de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no presente estudo, como fornece com uma boa qualidade, cumprimento do prazo estabelecido e atender à solicitação conforme descrito, tendo como objetivo direto ofertar um serviço público de qualidade. O objeto da futura contratação é os serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com a norma NBR 10.004. A complexidade na execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais demanda elevado grau de conhecimento, além da necessidade de análises pormenorizadas e dinâmicas.

Diversos municípios vêm atravessando essa dificuldade, tendo que se socorrer de contrato de prestação de serviço para manter a execução do serviço essencial. O Município de Capivari não possui aterro sanitário, então, para atender essa demanda que é responsabilidade do Município, tem se valido de fazer a contratação desse serviço de terceiro.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram levantados por responsáveis pelo setor de Desenvolvimento Urbano do Município de Capivari com base na necessidade cotidiana, viabilizando assim as demandas do processo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



Item	Discriminação	Unid.	Quant. mês	Quant. 5 anos
1	Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em Aterro Sanitário licenciado	Tonelada	1.000	60.000

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de itens comuns no mercado para este certame o levantamento de valores será realizado pelo Departamento de Compras para a abertura do processo licitatório.

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Do ponto de vista, trata-se de contratação não divisível, deste modo não é passível de parcelamento. No que se refere ao viés econômico, o parcelamento atentaria contra a economia de escala, uma vez que se pretende adquirir apenas um item.

Assim, com no fulcro no Art. 40, §3º, I e II da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo não parcelamento.

VIII – IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

IX – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Por se tratar de contratação de Empresa Especializada em Disposição Final dos Resíduos Urbanos Domiciliares e Comerciais (Aterro Sanitário) o mesmo não se encontra no Plano de Contratações Anual, contudo as eventuais aquisições necessárias estão previstas no Planejamento Orçamentário desta Secretaria.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



X – RESULTADOS PRETENDIDOS

Solicitação: A – Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado;

Necessidade: recursos físicos e de pessoal que permitirão o Sistema de Limpeza Pública do Município de Capivari ter a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Resultado esperado: como resultado da nova contratação pretende-se obter a manutenção da continuidade e um avanço na sustentabilidade ambiental na execução do serviço de destinação final gerados no município, obedecendo a Legislação ambiental e:

- a) Empresas que se especializam na destinação final de resíduos têm mais conhecimento e recursos para tratar e processar os resíduos de maneira adequada e sustentável, estão mais atualizadas com as regulamentações ambientais e podem garantir que os resíduos sejam tratados de acordo com as leis vigentes.
- b) A separação das etapas permite que cada empresa se concentre em sua área de expertise, o que pode aumentar a eficiência geral do processo de gestão de resíduos.
- c) A destinação final adequada pode incluir reciclagem, compostagem e outras práticas sustentáveis que reduzem o impacto ambiental.
- d) É mais econômico contratar empresas diferentes para coleta e destinação final, pois cada uma pode oferecer preços mais competitivos em suas áreas específicas.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O aterro sanitário é uma obra de engenharia projetada para garantir a disposição correta dos resíduos sólidos urbanos que não puderam ser reciclados. De modo que os descartes não causem danos à saúde pública ou ao meio ambiente. Teoricamente, o aterro sanitário é conside-

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Rodrigues Alves, 879, Santo Antônio, Capivari/SP - 13.363-286 | (19) 3491-5039 | www.capivari.sp.gov.br



rado uma das técnicas mais eficientes e seguras de destinação de rejeitos. Rejeito é um tipo específico de resíduo sólido. Quando todas as possibilidades de reaproveitamento ou reciclagem já tiverem sido esgotadas e não houver solução final para o item ou parte dele, trata-se de um rejeito. As únicas destinações plausíveis são encaminhá-lo para um aterro sanitário licenciado ambientalmente ou incineração, assim minimizando os possíveis impactos.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta Secretaria declara **viável** esta contratação.

Capivari, 20 de dezembro de 2024.



Ricardo Bagnato

Secretário de Desenvolvimento Urbano